INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Termo de Referência 142/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2026	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT	CRISTIAN BRUNO DE OLIVEIRA TEODORO	15/10/2026 08:49 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	330/2026	01340.006398/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 01340.006398/2026-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial de 11 (onze) elevadores de passageiros, instalados na unidade do INPE de São José dos Campos (SP), com fornecimento, sob demanda , de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais), resultante da soma do valor estimado de R$ 84.368,04 (oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) para os serviços de manutenção dos elevadores, acrescido do valor máximo estimado de R$ 45.531,96 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) destinado à aquisição de peças sob demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial de 11 (onze) elevadores de passageiros, instalados na unidade do INPE de São José dos Campos (SP), com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda.	3557	SV	12	R$ 10.825,00	R$ 129.900,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina à manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definido no art. 6°, inciso XV, da Lei n° 14.133, de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Especificidades da contratação

1.6. O valor reservado para pagamento de peças, equipamentos e insumos específicos, quando necessários, será definido conforme estimativa da contratação, sendo sua utilização realizada sob demanda.

1.7. A proposta deverá apresentar o valor total da contratação, composto pelo valor dos serviços de manutenção dos 11 (onze) elevadores, objeto da disputa, acrescido do valor reservado para peças, equipamentos e insumos específicos, fixado pela Administração e igual para todos os proponentes.

1.8. O valor reservado para peças, componentes e insumos específicos não será objeto de disputa, sendo os pagamentos realizados conforme a necessidade de substituição e mediante autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. Valor reservado para pagamento de peças, equipamentos e insumos específicos sob demanda é de R$ 45.531,96 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) para 12 (doze) meses, ou seja, R$ 3.794,33 (três mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) por mês. Este valor é fixo para fins da proposta.

1.10. Os pagamentos pelos serviços, peças, equipamentos e insumos serão realizados conforme a tabela de Cronograma de execução dos serviços abaixo:

Cronograma de execução dos serviços	Mês 1 (um) até mês 12 (doze)	Total Anual
Serviço de manutenção mensal (Execução das atividades de manutenção definidos no item 3)	R$ 7.030,67	R$ 84.368,04
Previsão para peças, equipamentos e insumos específicos	R$ 3.794,33 (sob demanda)	R$ 45.531,96
TOTAL ANUAL GERAL		R$ 129.900,00

1.11. **A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo I - Modelo de Proposta de Preços**, observados os campos destinados ao preenchimento pelo licitante e os valores previamente estabelecidos pela Administração.

1.11.1. O Modelo de Proposta de Preços deverá ser preenchido pelo licitante, sendo de sua responsabilidade o preenchimento do valor dos serviços de manutenção. O valor reservado para peças, equipamentos e insumos específicos, previamente estabelecido pela Administração, deverá ser mantido inalterado.

1.12. Os pagamentos referentes às peças, equipamentos e insumos ocorrerão conforme a necessidade de substituição e mediante autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.13. Os valores referentes às peças, equipamentos e insumos poderão variar em função das necessidades verificadas durante a execução contratual, respeitado o limite estabelecido para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para manutenção dos elevadores é necessária em razão da natureza técnica dos serviços e da necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento e segurança para os usuários, considerando que não há, no quadro de pessoal do INPE, profissionais especializados e habilitados para a execução desses serviços.

2.2. De acordo com o Decreto n.º 9.507/2018, que Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e com Portaria Nº 443, de 27 de Dezembro de 2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
>
> *...*
>
> *XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;*
>
> *...*
>
> *XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*

2.3. A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos é imprescindível para assegurar condições adequadas de funcionamento e segurança aos servidores, colaboradores e demais usuários que transitam pelos diferentes pavimentos dos prédios. Os elevadores também são utilizados para o transporte de materiais, equipamentos e demais objetos necessários à realização das atividades do INPE, cuja movimentação entre os pavimentos seria significativamente dificultada sem a utilização desses equipamentos, especialmente considerando que os prédios abrangidos pela contratação não dispõem de rampas para acesso entre seus pavimentos.

2.4. A manutenção dos elevadores é necessária para garantir condições de acessibilidade aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizam as instalações do INPE, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, especialmente em seu art. 11.

2.5. Enquadramento serviço de engenharia:

2.5.1. De acordo com o definido na Lei 5.194/66, Lei n° 14.133/21 e Orientação Técnica OT IBR 02/2009, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP os serviços ora descritos são classificados em seu item 6.2 como serviços de engenharia.

> *“6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em:*

- *Sistemas de alarmes em edificações;*
- *Sistemas de combate à incêndio;*
- *Sistemas de ventilação e exaustão;*
- *Sistemas de climatização e ar condicionado;*
- *Elevadores e escadas rolantes; (grifos nosso)*
- *Sistemas de telefonia e comunicação de dados;*
- *Sistemas de supervisão e automação predial;*
- *Instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;*
- *Sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;*
- *Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;*
- *Demolições e implosões;*
- *Sinalização horizontal e vertical de vias públicas, rodovias, ferrovias e aeroportos;*
- *Paisagismo;*
- *Sistema de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem.”*

2.6. A contratação é necessária porque nenhum elevador pode operar sem contrato de manutenção vigente, pois envolve a segurança dos usuários;

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 28/04/2025;

III) Id do item no PCA: 1317;

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de Manutenção e Reparo de Produtos Fabricados de Metal, Maquinária e Equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 240106-330/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços compreendem as manutenções preventivas, corretivas e atendimento emergencial de 11 (onze) elevadores de passageiros instalados no INPE de São José dos Campos/SP, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. Efetuar serviços de manutenção preventiva nos relés, chaves, contadores, circuitos eletrônicos e demais componentes dos painéis de comando, motores elétricos, sistemas de comunicação, luzes de emergência, polia, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, portas, nivelamento, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, realizando testes, lubrificações e regulagens e demais peças que compreendam o elevador, substituindo peças e componentes que não atenderem de forma satisfatória os requisitos de funcionalidade e segurança dos equipamentos;

3.2.2. Atender à Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, mediante a realização dos serviços de manutenção necessário;

3.2.3. Efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor;

3.2.4. Executar os serviços em conformidade com as orientações técnicas do fabricante do elevador;

3.2.5. Responsabilizar-se pelos reparos, consertos e substituições motivadas por negligência, imperícia e/ou imprudência de seus empregados e/ou prepostos;

3.2.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas dentro do horário: 8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira.

3.3. Rotina e execução:

3.3.1. Frequência e periodicidade:

3.3.1.1. Vistoria preventiva periódica mensal em cada elevador, em horários conforme estabelecido no item 3.2.6, com início em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.3.1.2. Atendimento emergencial em caso de pessoas presas no elevador, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.3.1.3. Atendimento corretivo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do registro da chamada.

3.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.4.1. Ordem de execução:

3.4.1.1. Manutenção preventiva programada mensal, procedendo a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificação dos equipamentos, teste do instrumental elétrico e eletrônico, garantindo segurança do uso normal das peças vitais tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força), da casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, segurança, corrediças da cabina e contrapeso, chave de indução, placas ou emissores, receptores da cabina, guias e braquetes, cabo do regulador, fechos eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e botoeiras.

3.4.1.2. Para as manutenções corretivas ou emergenciais a Contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a eventual demanda solicitada.

3.4.2. Procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados conforme tabelas abaixo:

3.4.2.1. Dispositivos de segurança aos que se aplicam:

Procedimentos	Mensal
Manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança.	X
Verificar as corrediças das guias, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.	X
Verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança.	X
Examinar todos os dispositivos de segurança e regulador, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.	X
Verificar funcionamento de interfones e sistema de alarme do elevador.	X
Verificar sistema de freios.	X
Verificar sistema de polias, cobertura e subsolo.	X
Testar o sistema de emergência com o desligamento de energia (entrada em operação dos elevadores pelo grupo gerador diesel de emergência).	X

3.4.2.2. Máquinas de Tração:

Procedimentos	Mensal
Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e casas de polias na cobertura do edifício, informando à Fiscalização da existência de irregularidades.	X
Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio.	X
Verificar a máquina de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.	X

3.4.2.3. Dispositivos de frenagem:

Procedimentos	Mensal
Remover da superfície de contato do flange todo o resíduo de óleo e graxa.	X
Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e a superfície de contato do flange do freio.	X
Verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário.	X

Realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.	X

3.4.2.4. Comandos e Controles do Elevador:

Procedimentos	Mensal
Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle.	X
Verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Limpar o gabinete do quadro de comando.	X
Verificar o display indicador de falhas e corrgí-las.	X
Verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.	X

3.4.2.5. Dispositivos nos pavimentos:

Procedimentos	Mensal
Verificar e ajustar portas.	X
Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares.	X
Verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação.	X
Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Verificar o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de direção e sinalização sonora.	X
Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.	X

3.4.2.6. Dispositivos nas cabinas:

Procedimentos	Mensal
Verificar e ajustar operadores de portas.	X
Verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores de teto.	X

Verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas (coluna Totem) substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas e ventilador.	X
Verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas.	X
Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.	X
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.	X
Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações.	X
Limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto.	X
Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.	X
Verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas.	X
Verificar o funcionamento das botoeiras,	X
Sinalizadores e luz de emergência.	X
Verificar ruídos e trepidações anormais na viagem.	X

3.4.2.7. Contrapesos:

Procedimentos	**Mensal**
Fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo nos materiais ferrosos.	X
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro (armação do CP).	X

3.4.2.8. Dispositivos nos poços e caixa corrida:

Procedimentos	**Mensal**
Limpeza geral do poço.	X
Verificar funcionamento dos fins de curso (limites).	X

Verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores	X
Verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.	X
Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso.	X

3.4.2.9. Cabos de aço, de tração e do regulador:

Procedimentos	**Mensal**	**Trimestral**
Avaliar e ajustar, se necessário, a tensão dos cabos/cintas de tração.		X
Limpar e ajustar cabo do regulador de velocidade.		X
Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos/cintas de tração.	X	

3.4.2.10. Polias:

Procedimentos	**Mensal**
Verificar o sistema de polias.	X

3.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá:

3.5.1. Disponibilizar profissionais técnicos devidamente capacitados, com experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços de manutenção de elevadores, bem como materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

3.5.2. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá possuir vínculo empregatício com a Contratada, cuja comprovação deverá ser realizada mediante documentação trabalhista, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registro do empregado ou documentação equivalente que permita verificar o vínculo efetivo entre o profissional e a Contratada;

3.5.3. Fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à realização das atividades;

3.5.4. Garantir que os profissionais que prestarem serviços nas dependências do INPE estejam devidamente identificados, autorizados pela Portaria Principal e uniformizados, observando os horários estabelecidos no item 3.2.6. e as normas internas do INPE, em especial a Resolução Interna do INPE RE/DIR 181.05;

3.5.5. Disponibilizar corpo técnico apto a atender aos chamados de emergência da Contratante, independentemente do dia e horário em que ocorrerem;

3.5.6. Manter técnico de plantão para os casos de visitas de autoridades importantes como chefes de Estado ou Chefes de Governo.

3.5.6.1. Considerando o histórico deste tipo de evento, que é muito raro, a Contratada deverá absorver este custo, não cabendo pagamento adicional pela Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 8ª Edição (2025).

4.1.1. Que a Contratada adote medidas para o uso racional dos insumos empregados na execução dos serviços de manutenção, evitando desperdícios;

4.1.2. Que os resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente peças, componentes, materiais elétricos e eletrônicos, lâmpadas, baterias, embalagens e demais materiais substituídos, sejam acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável;

4.1.3. Que sejam adotadas, sempre que tecnicamente possível, medidas para reduzir a geração de resíduos e o consumo de materiais empregados na execução dos serviços, sem comprometer a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento dos elevadores;

4.1.4. Que a execução dos serviços observe a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção.

4.2. Esses requisitos visam assegurar que a prestação dos serviços seja realizada de forma ambientalmente adequada, promovendo o uso racional de recursos e a destinação adequada dos resíduos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis à manutenção dos elevadores.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. A contratada deverá ter a capacidade técnica operacional e profissional para solucionar todos os problemas identificados durante a vigência do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido vulto da contratação, a previsão de pagamentos mensais condicionados à entrega e ao aceite dos serviços e a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, fatores que reduzem os riscos de inadimplemento e de prejuízos à Administração.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas. Após a realização da vistoria, o interessado deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento a assinatura do Anexo II - Termo de Vistoria.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. O agendamento deve ser efetuado previamente através do e-mail: engenharia@inpe.br.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo III - Declaração de Dispensa de Vistoria.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Capacidade de atendimento

4.12. A Contratada deverá dispor de equipe técnica apta a realizar os atendimentos emergenciais e corretivos dos elevadores objeto da contratação, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13. Para os atendimentos emergenciais, a Contratada deverá dispor de equipe técnica com capacidade de deslocamento até as instalações do INPE, em São José dos Campos/SP, em um raio de atuação de até 50 (cinquenta) km, de modo a assegurar o atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado do registro da ocorrência.

4.13.1. A disponibilidade de equipe técnica com capacidade de deslocamento até as instalações do INPE, observados o raio de atuação de até 50 (cinquenta) km e o prazo máximo de atendimento de 60 (sessenta) minutos, constitui requisito necessário à execução do objeto, em razão da natureza emergencial dos atendimentos e da necessidade de salvaguardar a segurança e a integridade dos usuários dos elevadores.

4.13.2. A Contratada deverá comprovar a disponibilidade da equipe técnica necessária ao atendimento emergencial, mediante documentação que permita verificar sua localização e capacidade de deslocamento até as instalações do INPE, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua.

5.1.2. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente em cada um dos 11 (onze) elevadores, conforme programação previamente estabelecida no item 3.4 e seus subitens.

5.1.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente as Ordens de Serviço – OS referentes às manutenções preventivas e corretivas realizadas no período.

5.1.4. A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório de Manutenção, contendo, no mínimo, a identificação dos elevadores atendidos, as atividades realizadas, as ocorrências verificadas, as peças e componentes substituídos, as intervenções realizadas, os testes efetuados, o registro fotográfico dos serviços e eventuais pendências ou recomendações identificadas durante as manutenções.

5.1.4.1. O Relatório Mensal de Manutenção deverá ser apresentado de forma padronizada, individualizando as informações referentes a cada um dos 11 (onze) elevadores, de modo a permitir o acompanhamento do histórico e das condições de manutenção de cada equipamento.

5.1.5. As medições dos serviços de manutenção preventiva serão realizadas em conformidade com a programação estabelecida e a efetiva execução dos serviços, observadas as rotinas previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Os atendimentos corretivos e emergenciais serão realizados conforme demanda da Contratante, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.7. A execução dos serviços deverá estar sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado e com registro no respectivo conselho profissional (CREA), nos termos da legislação aplicável. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá ser composta por profissional de nível técnico, devidamente habilitado e qualificado para a realização das atividades de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial dos elevadores.

5.1.8. A Contratada poderá substituir o responsável técnico e/ou os profissionais integrantes da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, desde que os substitutos atendam às mesmas qualificações e condições exigidas para os respectivos profissionais, devendo a substituição ser previamente comunicada à Contratante.

5.1.9. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente aplicável aos serviços contratados.

5.1.10. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.10.1. A execução dos serviços observará o cronograma abaixo, sem prejuízo dos atendimentos corretivos e emergenciais, conforme demanda e que deverão ocorrer conforme a necessidade da Contratante e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

DATA/PRAZO	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do contrato	INPE/Contratada
Dia D + 10 dias corridos	Início da execução dos serviços	Contratada
	Realização das manutenções preventivas, corretivas e	

Mensalmente, conforme programação acordada	emergenciais nos 11 (onze) elevadores	Contratada
Até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços	Entrega do Relatório Mensal de Manutenção e demais documentos necessários à medição	Contratada
Até 5 dias úteis após o recebimento do relatório e demais documentos necessários à medição	Análise da documentação e emissão do aceite provisório /atesto da medição	INPE

5.1.11. A Contratada deverá observar, além dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, os prazos e níveis de serviço definidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo V).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na unidade do INPE localizada em São José dos Campos/SP, localizada na Avenida dos Astronautas, nº 1.758, Jardim da Granja, São José dos Campos -SP.

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.2.2.1. Manutenções preventivas mensais: das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira;

5.2.2.2. Atendimento emergencial de passageiro preso: 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados;

5.2.2.3. Manutenções corretivas: das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira;

5.2.2.4. Horários excepcionais: poderão ser estabelecidos pela Contratante, mediante anuência da Contratada, quando necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. Realização mensal das manutenções preventivas nos 11 (onze) elevadores objeto da contratação, conforme programação previamente estabelecida e os itens apontados na Rotina de Execução, conforme item 3.3;

5.3.2. Realização de inspeções, testes, ajustes, regulagens e lubrificações dos componentes e sistemas dos elevadores, conforme as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis;

5.3.3. Atendimento aos chamados de manutenção corretiva e emergencial, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo);

5.3.4. Substituição, quando necessária, de peças, componentes e demais materiais que apresentem falhas, desgaste ou condições que comprometam o adequado funcionamento e a segurança dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.5. Registro das informações referentes às manutenções preventivas, corretivas e aos atendimentos emergenciais realizados, assegurando a identificação do elevador, dos serviços executados, das ocorrências verificadas e das peças ou componentes eventualmente substituídos;

5.3.6. Elaboração e encaminhamento do Relatório Mensal de Manutenção, contendo, no mínimo, as atividades realizadas, ocorrências identificadas, peças e componentes substituídos, testes efetuados, registros fotográficos, pendências e recomendações técnicas;

5.3.7. Comunicação ao Contratante da identificação de falhas, anormalidades ou condições que possam comprometer o funcionamento ou a segurança dos elevadores, bem como das medidas necessárias para sua correção.

5.3.8. A Contratada deverá instalar e manter atualizada, em cada um dos elevadores objeto da contratação, etiqueta de manutenção contendo, no mínimo, a data da última manutenção realizada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o perfeito atendimento das rotinas de manutenções preventivas, corretivas e atendimento emergencial, em quantidade e qualidade adequadas à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

5.4.1. Há recurso orçamentário anual previsto para a aquisição de peças, componentes e insumos específicos, conforme indicado no item 1.9 deste Termo de Referência;

5.4.2. Para peças e equipamentos de valor elevado, a Contratante poderá, a seu critério, na modalidade de licitação cabível, realizar contratação específica para sua aquisição, de forma a preservar os recursos destinados ao fornecimento de peças, equipamentos e insumos no âmbito desta contratação e assegurar a continuidade dos serviços de manutenção;

5.4.3. As substituições de peças deverão ocorrer somente mediante autorização do Fiscal do Contrato, após análise e aprovação do orçamento apresentado pela Contratada;

5.4.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante a pesquisa de preços para aquisição da peça ou equipamento, acompanhada dos respectivos orçamentos, contendo a identificação dos fornecedores consultados, seus contatos e as condições de fornecimento;

5.4.5. O orçamento do fornecedor deverá conter, no mínimo, a descrição do material, modelo, código e/ou número de série, fabricante, prazo de entrega e demais informações necessárias à sua adequada identificação;

5.4.6. A Contratante se reserva o direito de diligenciar os preços pesquisados junto aos fornecedores consultados ou por meio de sites especializados;

5.4.7. Caso a pesquisa não seja realizada diretamente junto a fornecedores do mercado, a Contratada deverá indicar a fonte de consulta utilizada;

5.4.8. A Contratada deverá apresentar, para cada peça a ser substituída, 3 (três) orçamentos de mercado ou, quando não for possível obtê-los, justificativa acompanhada da comprovação das tentativas realizadas para sua obtenção;

5.4.9. Os orçamentos deverão ser obtidos, preferencialmente, junto a distribuidores de peças para elevadores ou aos próprios fabricantes, prevalecendo o menor preço obtido;

5.4.10. As peças deverão ser adquiridas de fabricantes, distribuidores ou fornecedores que comercializem regularmente os respectivos componentes, observados os requisitos de compatibilidade e segurança dos equipamentos;

5.4.10.1. Não deverão ser adquiridas peças de outras empresas de elevadores que não sejam distribuidoras de peças.

5.4.11. As peças que não forem encontradas no mercado ou que possuam características específicas poderão ser adquiridas diretamente do fabricante do elevador ou de seu distribuidor homologado ou autorizado;

5.4.12. Todos os materiais, componentes e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser novos, sem utilização anterior, e possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

5.4.13. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços em tempo hábil, de modo a minimizar o período de indisponibilidade dos elevadores;

5.4.13.1. A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso na execução dos serviços decorrente de atraso injustificado na aquisição dos materiais necessários.

5.4.14. No caso das manutenções preventivas e corretivas, os insumos e materiais de consumo específicos e de baixa relevância, porém necessários aos serviços (álcool, água destilada, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, WD 40, solventes, fitas isolantes, lixas, fitas teflon, veda-rosca, colas e adesivos, por exemplo) deverão estar inclusos no valor da mensalidade da manutenção, e não deverão ser cobrados a parte;

5.4.14.1. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se insumos e materiais de consumo específicos aqueles que não correspondam aos materiais de uso geral empregados nas rotinas ordinárias de manutenção preventiva e corretiva, devendo os insumos de consumo ordinário para possibilitar a execução dos serviços estar contemplados no BDI da Contratada e na mensalidade da manutenção.

5.4.15. As peças e componentes cuja substituição seja necessária serão adquiridos sob demanda, após comprovada a necessidade de substituição e observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.4.16. A identificação da necessidade de substituição da peça ou equipamento deverá constar da respectiva Ordem de Serviço que tenha possibilitado a identificação do problema;

5.4.17. A aquisição dos materiais e equipamentos deverá observar o menor valor por item obtido na pesquisa de preços, acrescido do BDI aplicável;

5.4.18. Sobre o orçamento do fornecedor da peça/equipamento, incidirá um valor de BDI diferenciado referencial para fornecimento de materiais e equipamentos, em conformidade com o Acórdão TCU 2369/2011 e TCU – 2622/2013 (Anexo IV - BDI referencial), considerando o 1º Quartil, que resultará no valor a ser pago para a Contratada ou conforme legislação mais atual.

5.4.19. O percentual de BDI aplicável deverá observar o enquadramento tributário da Contratada, conforme sua condição de empresa onerada ou desonerada, enquanto persistir este tipo de enquadra.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Local dos serviços: Avenida dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja – São José dos Campos (SP).

5.5.2. Número de elevadores: 11

5.5.3. Dados dos elevadores:

Prédio CCST – Centro de Ciência do Sistema Terrestre

Quantidade: 02 – Marca ThyssenKrupp; Paradas: 4 (cada); Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 1 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,80 m largura x 1,80 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 220 Volts; Frequência: 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Prédio do CEA-2 – Ciências Espaciais e Atmosféricas

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp; Paradas: 3; Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,55 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 V; Frequência: 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Prédio do CTE-2

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp; Paradas: 2; Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 0,60 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,55 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 V; Frequência: 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Prédio LAMBDA

Quantidade: 01 – Marca Otis; Paradas: 3; Capacidade: 450 kg; Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,00 m largura x 1,20 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 V; Frequência: 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Prédio BETA

Quantidade: 01 – Marca Otis; Paradas: 3; Capacidade: 630 kg Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,50 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 V; Frequência: 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Prédio LabGEO

Quantidade: 01 – Marca SIMI; Paradas: 3; Capacidade: 630 kg; Velocidade Nominal: 1 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,40 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 V; Frequência: 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Prédio LIT – Laboratório de Integração e Testes

Quantidade: 01 – Marca Atlas Schindler (1985); Paradas: 5; Capacidade: 2.200 kg; Velocidade Nominal: 0,30 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 2,25 m largura x 2,25 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 440 V; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Quantidade: 02 – Marca ThyssenKrupp (2005); Paradas: 5 (cada); Capacidade: 2.000 kg; Velocidade Nominal: 0,30 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,80 m largura x 2,30 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 380 V; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp (2019); Paradas: 7; Capacidade: 1.500 kg; Velocidade Nominal: 1,75 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 2,0 m largura x 1,60 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 380 V; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220 V.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, assinada pelo fiscal da contratante e pelo técnico da contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará que a Contratada tenha atendido os seguintes critérios:

7.4.1. A realização da visita mensal para execução dos serviços de manutenção preventiva em cada um dos 11 (onze) elevadores, mediante apresentação da correspondente Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo técnico responsável e pelo Fiscal do Contrato, contendo os itens verificados durante a rotina de manutenção;

7.4.2. Verificação da manutenção da etiqueta de manutenção atualizada em cada elevador, contendo a data da última manutenção realizada;

7.4.3. O atendimento às chamadas de emergência decorrentes de passageiro preso no elevador, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

7.4.4. O atendimento às chamadas de manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.4.5. A realização das substituições de peças e/ou equipamentos previamente aprovadas pela Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento.

7.4.6. A apresentação do Relatório Mensal de Manutenção, elaborado de forma padronizada e individualizada para cada um dos 11 (onze) elevadores, contendo as informações previstas neste Termo de Referência, de modo a possibilitar a verificação dos serviços efetivamente realizados no período.

7.5. As medições serão pagas seguindo o disposto a seguir:

7.5.1. O pagamento será composto pelo valor mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme proposta da Contratada vencedora deste certame, acrescido, quando aplicável, do valor das peças e componentes efetivamente fornecidos e aplicados sob demanda, observado o disposto neste Termo de Referência quanto à aquisição, à comprovação dos valores e à aplicação do BDI.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 16 /09/2026.

7.40. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

> 7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

> 7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos

também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia, conforme Decreto n° 12.807 de 29/12/2025.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global para a contratação, observado o valor estimado pela Administração.

9.3.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor valor global na fase de lances e que atender às demais condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. contrato(s) de manutenção preventiva e corretiva mensal com, no mínimo 05 (cinco) elevadores de passageiros.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. **Para o Engenheiro Mecânico:** Experiência na supervisão e/ou execução de serviços de manutenção de elevadores de passageiros, devidamente comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo conselho profissional competente.

9.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Capacidade de atendimentos emergenciais

9.38. Comprovação de que o fornecedor dispõe de equipe técnica com capacidade de deslocamento até as instalações do INPE, no prazo máximo de atendimento de 60 (sessenta) minutos para os atendimentos emergenciais previstos no item 3.3.1.2 deste Termo de Referência.

9.39. A comprovação da capacidade de atendimento emergencial deverá ser realizada mediante documentação apta a demonstrar a disponibilidade da equipe técnica e sua capacidade de deslocamento até as instalações do INPE, quando solicitada pela Administração e deverá conter no mínimo:

9.39.1. A indicação da estrutura operacional para o atendimento das situações emergenciais, como o local de partida da equipe ou técnico que realizará o atendimento, indicando a rota prevista até as instalações do INPE.

9.39.2. O dimensionamento da equipe técnica e disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo os sábados, domingos e feriados.

9.39.3. Os procedimentos internos de acionamento, mobilização e deslocamento de sua equipe técnica, juntamente com memória de cálculo do tempo de atendimento, contemplando, no mínimo, os tempos de acionamento (T_A), mobilização (T_B) e deslocamento (T_D), demonstrando o atendimento ao limite máximo de 60 (sessenta) minutos.

9.39.4. A contingência para indisponibilidade do profissional inicialmente previsto ou ocorrência de chamados simultâneos.

9.39.5. A licitante deverá demonstrar, por meio da documentação apresentada, que a solução operacional proposta permite o atendimento aos chamados emergenciais no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de desclassificação da proposta.

9.39.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes na comprovação da capacidade de atendimento, desde que não impliquem alteração da solução originalmente proposta.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: CGGO/COADM/SEIEA;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 250286;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

V) Plano interno: 2000.0020.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São José dos Campos, 07 de outubro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA, POIS HAVERÁ CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.46. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

.4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. [A16]

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01 /2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos

materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25] .

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 1665/2025/SEI-INPE

JOAO VALDECIR BENTO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 08:49:25.

Despacho: PORTARIA Nº 1665/2025/SEI-INPE

CARLOS EDUARDO ANDRADE LEMONGE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 09:31:24.

Despacho: PORTARIA Nº 1665/2025/SEI-INPE

ELEN MACHADO DE OLIVEIRA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 08:55:35.

Despacho: PORTARIA Nº 1665/2025/SEI-INPE

CRISTIAN BRUNO DE OLIVEIRA TEODORO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 08:54:11.

RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 19:32:44.

TAMIRES LIMA DA SILVA

Chefe Substituta do SEIEA

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 09:13:18.